



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
Presidência

EDITAL N.º 358/2019

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e do estatuído no n.º2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos meus Despachos de Delegação de Competências nos Diretores de Departamento, datados de 23 de julho de 2019, publicados em anexo ao presente edital.

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO
FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências por mim exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Dr. Leonel Fernandes de Mendonça, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial**, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes dos serviços sob a sua tutela, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
 - d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de €49.879,85, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até o limite de €49.879,85;
 - f) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do supra citado diploma;
 - g) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;
 - h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:
- i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
 - j) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - l) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - m) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
 - n) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
 - o) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - p) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

q) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

r) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências por mim exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Dr. César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa**, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes dos serviços sob a sua tutela, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;

e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

f) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, no âmbito da sua unidade orgânica;

g) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas da Câmara Municipal;

h) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

j) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas, em cumprimento de despacho prévio do Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos;

k) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

l) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

m) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

n) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

o) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

p) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

q) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

r) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nas faltas e impedimentos do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, as competências delegadas no presente despacho são exercidas pela Chefe de Divisão, Dra. Catarina Pereira.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E CULTURA

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências por mim exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Dra. Luísa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura**, com a faculdade de subdelegação nos demais dirigentes dos serviços sob a sua tutela, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

j) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

l) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do mesmo ano;

O despacho de delegação e subdelegação de competências por mim exarado em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 1, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Eng. Rui Alberto Faisca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil**, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;

d) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;

f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

i) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

k) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

l) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo serviço;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

m) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Considerando:

A competência que me é conferida pela alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;

A distribuição de pelouros efetuada através do meu despacho, datado de 4 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 6 de junho do ano corrente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

Delego, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 29.º, do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o estatuído no artigo 38.º, do Regime Jurídico das



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Presidência

Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, nos Senhores Diretores de Departamento:

1. César Martim Aguiar Batista Rosa - Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
2. Duarte Jorge Jervis Pereira Fernandes – Departamento de Infraestruturas e Equipamentos;
3. César Esmeraldo Fernandes – Águas do Funchal;
4. Cristina Freitas Nunes Pereira – Departamento de Ordenamento do Território;
5. Vitor Manuel Jordão Soares – Departamento de Ambiente;
6. José Carlos Ferreira Marques – Departamento de Ciência e Recursos Naturais;
7. Iolanda Catarina Gomes Pestana Vale Lucas – Departamento de Educação e Qualidade de Vida;
8. Luisa Raquel Viana Brazão Lopes – Departamento de Economia e Cultura;
9. Filomena Fátima Marcos Pita Fernandes – Departamento Jurídico e de Fiscalização;
10. Rui Alberto Faísca Figueira – Serviço de Proteção Civil e Bombeiros;
11. José Cândido Fernandes Minas – Bombeiros Sapadores do Funchal.

- A competência para autorizar a realização de despesas, até ao limite de €6 750,00, que visem assegurar o funcionamento normal e regular do serviço, no âmbito das matérias respeitantes às unidades orgânicas que dirigem.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, a competência ora delegada, poderá ser subdelegada nos demais dirigentes dos serviços, sob a tutela dos dirigentes delegados.

Paços do Município do Funchal, aos 24 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia